



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 049/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.004.304/2007

Parecer Técnico nº: 57/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: PAULO CEZAR GONTIJO

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA VALE DO SOL (VILA VELLUTI HOTEL DE CAMPO),
LOCALIZADA ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-060, KM 24, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 049/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 57/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 365 à 371.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**
3. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
5. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
6. Executar na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
7. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
8. Apresentar, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, o projeto atualizado do sistema de drenagem da área do empreendimento Villa Velluti, considerando sua ampliação. O projeto a ser apresentado deve contemplar memorial descritivo e plantas, bem como deve descrever a necessidade ou não de dispositivos de amortecimento da vazão, ou de dissipação de energia na área de contribuição do empreendimento, juntamente com ART;
9. A operação da parte do estabelecimento a ser ampliada somente deverá ser iniciada após a autorização deste órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's estes deverão ser disponibilizados pelo interessado, que deverá exigir sua utilização e orientar sobre a importância do seu uso;
11. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras**, Relatório Final das obras de ampliação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
12. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento deverão ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

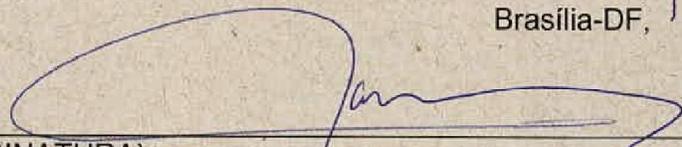
Brasília-DF, 17 de setembro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 17 de 09 de 2014

(ASSINATURA)


PAULO CESAR GONTIJO

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

